DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 003/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP – COMTUR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 1.986/2017, de 03/10/17, em seu Artigo 2º, ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP – COMTUR, os seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO

a) - 01 (Um) REPRESENTANTE DO TURISMO:

Titular: PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO

Suplente: RICARDO REIS

b) - 01 (Um) REPRESENTANTE DA CULTURA:

Titular: MARILENA VILELA

Suplente: DANILO FÉLIX DE MIRANDA

c) - 01 (Um) REPRESENTANTE DO MEIO AMBIENTE:

Titular: MESSIAS PAULO RIBEIRO

Suplente: WEMERSON REIS DA SILVEIRA

d) - 01 (Um) REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

Titular: NILCELENA MARQUES NEVES

Suplente: TAÍS ANANIAS COUTO

II – INICIATIVA PRIVADA

a) - 01 (Um) REPRESENTANTE DE HOTÉIS E POUSADAS:

Titular: JOANA D'ARC ALVES DE SOUZA

Suplente: ROSEANE TAIS NASCIMENTO TEIXEIRA SOUZA

b) - 01 (Um) REPRESENTANTE DE FAZENDAS:

Titular: MAURÍCIO CANEVAROLI

Suplente: FLÁVIA VIRGÍNIA BISPO

c) - 01 (Um) REPRESENTANTE DE RESTAURANTES DIFERENCIADOS:

Titular: MÁRCIO HENRIQUE RIBEIRO PANTALHÃO

Suplente: MANOEL DA COSTA BRAGA

d) - 01 (Um) REPRESENTANTE DE BARES DIFERENCIADOS:

Titular: ADILSON D'UMBRA

Suplente: ROGÉRIO CARVALHO REIS

e) - 01 (Um) REPRESENTANTE DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z-27:

Titular: DIVA HELENA NOGUEIRA MIYAZAKI

Suplente: LUIZ CARLOS ESPEJO

f) - 01 (Um) REPRESENTANTE DE ARTISTAS PLÁSTICOS:

Titular: MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DE MIRANDA

Suplente: EDNA SIQUEIRA DE MIRANDA

g) - 01 (Um) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:

Titular: DILSON LEAL LUCAS

Suplente: SONIA MARIA FARIA DO PRADO

h) - 01 (Um) REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL:

Titular: ANTONIO LEONEL DA SILVA

Suplente: OSVALDO PAULINO DA COSTA

i) - 01 (Um) REPRESENTANTE DA ARTI - (ASSOCIAÇÃO DE RODEIOS E TRADIÇÕES DE ICÉM):

Titular: PASCOAL CANEVAROLI

Suplente: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho do COMTUR será de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.986, de 03/10/2017.

ARTIGO 3º - As funções a serem exercidas por todos os membros do Conselho do COMTUR serão consideradas serviços relevantes para o Município, sem qualquer ônus para o erário público.

ARTIGO 4º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 068/2019, de 21/11/2019.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, afixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO Nº 004/2021.

Dispõe sobre adesão do município de Icém - SP às medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 estabelecidas no "Plano São Paulo" editado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o anuncio oficial sobre a nova reclassificação das regiões no Plano São Paulo de combate à pandemia de COVID-19, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22/01/2021, vigentes para todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação do Município na fase 2 laranja e as medidas emergências de contenção da pandemia adotadas pelo Plano São Paulo, de acordo com os novos critérios de avaliação da evolução da epidemia no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o crescimento do número de novos casos, internações e óbitos em todo o Estado e, inclusive, neste município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, enquanto perdurar a atual classificação do município de Icém no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações, as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – A partir de 29 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais, serviços, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias, eventos e convenções deverão funcionar com sua capacidade limitada a 40%.

II - É obrigatória em todos os setores a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - Nos comércios, comércio varejista de mercadorias, serviços, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, academias, eventos e convenções, o horário de funcionamento será após 06h e até às 20 horas.

IV – Fica proibido o atendimento presencial em bares.

Artigo 2º - Fica decretada a fase vermelha no Município entre as 20h e até às 6h, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados nas próximas duas semanas (30 e 31/01; 06 e 07/02) e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, período em que somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais.

I - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

II - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse Decreto.

Artigo 3º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 4º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Icém.

Artigo 5º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente determinadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID-19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessário.

Artigo 6º - Fica determinada a adesão automática aos enquadramentos previstos no Plano São Paulo, sempre que novas orientações e determinações forem deliberadas pelo Governo do Estado de São Paulo, cabendo aos setores competentes da Administração Pública Municipal a fiscalização do seu cumprimento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 001, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de Janeiro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Outros atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
R.PREF.JOAO RIB.SILVEIRA,550
45726742/0001-37 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/10/2020 até 31/12/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	2.736.651,07
Transferências Constitucionais	32.015.801,59
Total da Receita de Impostos	34.752.452,66

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	8.688.113,16

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	4.999.719,75
Aplicações Financeiras	2.042,18
Total do FUNDEB	5.001.761,93

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	3.001.057,16
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	4.751.673,83

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	898.066,91
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	898.066,91
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	9.232.330,66	26,57 %	9.232.330,66	26,57 %	8.980.397,79	25,84 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	4.154.047,14	83,05 %	4.154.047,14	83,05 %	4.047.791,42	80,93 %
Outras	804.916,27	16,09 %	804.916,27	16,09 %	804.916,27	16,09 %
Total	4.958.963,41	99,14 %	4.958.963,41	99,14 %	4.852.707,69	97,02 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
R.PREF.JOAO RIB.SILVEIRA,550
45726742/0001-37 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/10/2020 até 31/12/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1